

CONTRATO Nº 012/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
CADASTRAL URBANO E IMPLANTAÇÃO DE
CANTOS DE QUADRAS, QUE NA FORMA
ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

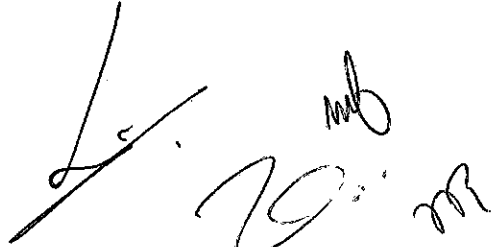
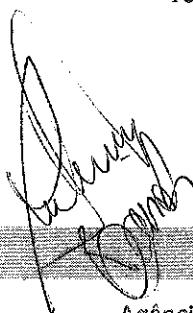
1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – GO, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3782583 SSP/GO e do CPF nº 902.554.611-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Hullyey Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

TAINAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Anchieta, Q.60º L.15 bairro Cardoso – Continuação, Aparecida de Goiânia – Goiás, CNPJ sob o nº 00.522.970/0001-57, neste ato representada por **Ronilson Silva de Sousa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.544.060 SSP/GO e do CPF nº 167.090.391-53 e **Tainah Silva Franco**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.765.287 2ª via e do CPF nº 999.019.431-91, residentes e domiciliados na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, estabelecemos o Contrato que se regerá pelos preceitos do art. 24, II e § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e art. 33 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, de acordo com o Processo Administrativo nº 0668/2015, regendo-o no que for omissis.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de implantação dos cantos de quadra localizados no Conjunto Madre Germana II – Expansão, Goiânia – Goiás, conforme descrições contidas no Projeto Básico e Anexos que fazem parte integrante do presente instrumento e Proposta Comercial da Contratada.

1.2. Os serviços deverão atender a todas as orientações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverão ser implantados os cantos das quadras da área parcelada, quadras 68, 69, 70, 71 e quadra das APEs – Áreas Públicas Estaduais, demarcando a poligonal de cada quadra.

2.2. Tais cantos deverão ser marcos físicos, de preferência na forma troncopiramidal, com dimensões e altura que permitam fácil visualização e cravados no solo de modo que não permita sua remoção ou deslocamento.

2.3. Deverá ser apresentado o projeto planialtimétrico com a implantação das quadras fornecido pela AGEHAB com as cotas topográficas dos cantos de quadras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

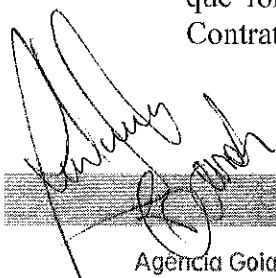
3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados em até 05 (cinco) dias consecutivos.

3.2. Será gestor deste contrato o/a empregado(a) Sr/Sr^a _____ indicado(a) por meio da Portaria nº xxxxxxx. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

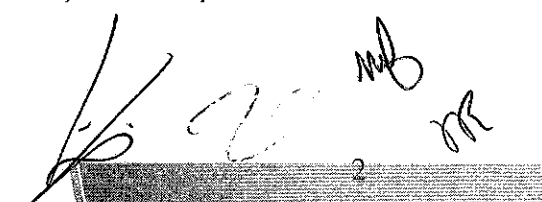
4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.2. Todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com eventuais projetos, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, equipamentos auxiliares, transportes, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços serão por conta da Contratada.



SECIMA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E
INFRAESTRUTURA

GOVERNO DE
GOIÁS



4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de **Recursos do Convênio nº 003/2015 firmado entre a AGEHAB e a SECIMA, Ação 7, Atividade "B" do Plano de Trabalho.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O gestor do contrato, responsável pelo recebimento dos serviços, somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser em primeira via original ou da nota fiscal de serviços Eletrônica – NFSe original, para pagamento em até 30 dias, quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.1.1. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB, apresentar também:

- a) Cópias autenticadas, legíveis e pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a contratante, juntamente com cópia da SEFIP, referente ao mês anterior do pagamento;
- b) Cópia autenticada, legível da folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da contratado, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 60(sessenta) dias contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a) Executar os serviços fielmente, conforme condições expressas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer o terreno limpo e desimpedido;
- b) Fornecer o projeto do parcelamento onde constam os azimutes da poligonal da área a ser parcelada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da Contratada;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os dispositivos legais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual nº. 17.928/2012

11.3. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 17 de 03 de 2016.


Luiz Antonio Stival Milhomens
Presidente

SECIMA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
DE TERCEIROS

GOVERNO DE
GOIÁS

MBB
Marcel Bruno Silveira e Souza
Diretor Técnico

[Signature]
Hylley Aquino Machado
Diretor Financeiro

[Signature]
Ronilson Silva de Sousa
Tainah Engenharia e Construções Ltda – me
Contratada

[Signature]
Tainah Silva Franco
Tainah Engenharia e Construções Ltda – me
Contratada

Testemunhas:

1 - *[Signature]*

CPF: 393.422.621-72

2 - *[Signature]*

CPF: 290.335.431-68

[Signature]

[Signature]
Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB